



SMG - CONSERVATÓRIO DE GUIMARÃES

ANO LETIVO DE 2017 / 2018

REGIMENTO INTERNO

do departamento de Madeiras



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DGEstE DSRN

Direção de Serviços da Região Norte

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Artigo 1º – Enquadramento

Artigo 2º – Composição

Artigo 3º – Cargos e Organização

Artigo 4º – Competências

- Atribuições do Departamento
- Atribuições do Coordenador do Departamento

CAPÍTULO II – Funcionamento

Artigo 5º – Reuniões

Artigo 6º – Atividades/Avaliação do Processo de Ensino – Aprendizagem

CAPÍTULO III – Disposições Finais

Artigo 7º – Aprovação e Revisão

Artigo 8º – Avaliação

CAPÍTULO I

Artigo 1º Enquadramento

O presente documento estabelece o Regimento Interno do Departamento de Madeiras.

Artigo 2º Composição do Departamento

- 1- O Departamento de Madeiras é composto pelos professores das disciplinas de clarinete, fagote, flauta, oboé e saxofone.

Artigo 3º Cargo e Organização

- 1- Para coordenar e orientar os trabalhos do Departamento, é designado, pela direção pedagógica, um coordenador, tendo em conta a sua competência científica e pedagógica, bem como pela sua capacidade de relacionamento e liderança.
- 2- O coordenador é designado por um período de três anos.
- 3- O coordenador marcará no seu horário duas horas de Coordenação do Departamento.
- 4- O exercício das funções de coordenador pode cessar, a pedido do interessado ou por proposta devidamente fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Departamento, carecendo sempre do parecer do Conselho Pedagógico.
- 5- Qualquer diligência ou assunto a ser tratado por qualquer docente do grupo deverá ser comunicado antecipadamente ao coordenador.
- 6- Os documentos que respeitam ao Departamento serão arquivados em pasta própria, colocada à disposição de todos os seus elementos, sendo a sua organização da responsabilidade do coordenador.

Artigo 4º Competências

1. São competências do Departamento de Madeiras:

- 1.1. Proceder, no início de cada ano, à revisão ou elaboração do seu Regimento Interno, caso haja alterações do Regulamento Interno da Academia que a tal obriguem, ou outras.

- 1.2. Definir formas de articulação entre os seus membros com vista a:
 - a) Coordenação de trabalhos entre áreas ou disciplinas de docência;
 - b) Discussão, definição e implementação de critérios e metas para avaliação dos alunos;
 - c) Coordenação de práticas pedagógicas;
 - d) Dinamização de trocas de experiências e saberes.

- 1.3. Colaborar com o Conselho Pedagógico na construção do Projeto Educativo do Conservatório.

- 1.4. Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração e execução do plano de formação dos professores do Conservatório e dos grupos disciplinares.

- 1.5. Elaborar estudos ou pareceres no que concerne a programas, métodos, organização curricular e critérios de avaliação.

- 1.6. Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático e promover a interdisciplinaridade, assim como o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outras escolas.

1. São competências do coordenador de Departamento de Madeiras, além das referidas no Regulamento Interno do Conservatório, as seguintes:

- 1.1 Representar os professores do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o Departamento.
- 1.2 Coordenar pedagogicamente o Departamento.
- 1.3. Organizar o inventário do material existente e zelar pela sua conservação.
- 1.4 Propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os docentes do Departamento.
- 1.5 Organizar e colocar à disposição de todos os elementos do Departamento os documentos que a este órgão respeitem.
- 1.6 Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas ao longo do período pelo Departamento e a apresentar, no final de cada período, ao Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO II

Artigo 5º Reuniões

- 1- O Departamento reúne ordinariamente duas vezes por período letivo (no início e no fim, respetivamente) e extraordinariamente sempre que o coordenador o entenda, por sua iniciativa, a requerimento de dois terços dos elementos que o constituem, ou ainda por convocatória da Direção Pedagógica.
- 2- As reuniões realizar-se-ão em dia e hora a determinar, de acordo com a sua natureza.
- 3- As convocatórias para as referidas reuniões são da competência do coordenador de Departamento. As convocatórias serão afixadas com a antecedência de 48 horas, no *placard* ou nas comunicações de correspondência via correio eletrónico.

- 4- De cada reunião será lavrada uma ata, que deve relatar fielmente tudo o que se passou na reunião. Cada ata será assinada pelo secretário e pelo coordenador e, posteriormente, pela direção pedagógica.
- 5- As reuniões serão secretariadas rotativamente por todos os professores que as integram, por ordem alfabética.
- 6- Os assuntos passíveis de votação serão aprovados desde que reúnam a maioria simples dos votos. Em caso de empate, o coordenador terá voto de qualidade.
- 7- As faltas dadas às referidas reuniões correspondem a duas horas letivas.
- 8- As reuniões terão a duração máxima de duas horas. Sempre que não seja possível tratar todos os pontos agendados, as reuniões poderão ser prolongadas, por consenso de dois terços dos docentes que as integram.
- 9- As reuniões exigem a presença de um *quorum*, constituído por metade dos elementos que integram o Departamento.
- 10- Caso à hora marcada para o início das reuniões e após uma tolerância de quinze minutos, não se verifique a presença do mínimo de docentes estabelecido no número anterior, a reunião terá lugar quarenta e oito horas depois, independentemente do número de presentes.

Artigo 6º

Atividades / Avaliação do Processo de Ensino – Aprendizagem

- 1- No início de cada ano letivo, o Departamento define os objetivos mínimos para cada grau de ensino e procedem à planificação dos respetivos conteúdos programáticos e de outros documentos definidos em Conselho Pedagógico.
- 2- No início de cada ano letivo, os docentes definem os critérios de avaliação devidamente quantificados.
- 3- No início de cada ano letivo, os docentes propõem no grupo disciplinar as atividades a realizar no âmbito do Plano Anual de Atividades.

CAPÍTULO III

Artigo 7º Aprovação e Revisão

- 1- O Regimento Interno do Departamento será aprovado em reunião deste, por maioria de dois terços dos presentes.
- 2- O Regimento Interno será revisto no final de cada ano letivo, assim como no início de cada ano escolar, pelos elementos que constituem o Departamento Curricular.
- 3- Todas as situações omissas neste Regimento Interno serão decididas pontualmente e por maioria simples, em reunião de Departamento Curricular.

Artigo 8º
Avaliação

- 1- A avaliação da adequação e aplicação do Regimento Interno é feita na última reunião de Departamento Curricular de cada ano letivo.
- 2- As alterações que advenham dessa avaliação serão incluídas no Regimento Interno do ano letivo seguinte.
- 3- O Departamento Curricular de Madeiras rege-se pelo presente Regimento Interno e, nos casos omissos, pela demais legislação em vigor.